

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 43/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA **DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA** TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE BUEIROS, POÇOS DE VISITAS E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços públicos, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio Luiz Andrade**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, neste Município, CPF nº 004.411.199-13, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA**, estabelecido na Rua das Tipuanas, nº 877, no município de Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.686.037/0001-27, representado neste ato por seu representante legal Rogério Favaretto, inscrito no CPF nº 026.886.189-70, portador do RG nº 6.148.209-1 SSPPR, doravante denominado de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao processo de Pregão Eletrônico nº 12/2023, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. É objeto desta contratação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE BUEIROS, POÇOS DE VISITAS E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE PORECATU", conforme descrição constante do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, devendo ser obedecido na execução do objeto deste contrato.

1.2. CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, tudo na forma do Termo de Referência.

1.3 O regime de execução é por execução indireta, empreitada por preço global, e a forma de execução aquela prevista no Termo de Referência ou Projeto básico.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de Referência da hora	Valor total
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BUEIROS, POÇOS DE VISITAS E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS – Através da aspiração vacal com sugador de alta potência tipo roots a partir 10 com hidro jato de pressão mínima de 200 BAR, e vazão mínima de 265 litros/horas, com tanque compartilhado líquido e seco, capacidade de detritos de 15m³ e águas de 5m³, com mangueiras de sucção a partir de 10 polegadas com braço mecânico com giro mínimo de 180°, tanque e tampa ambos com acionamento hidráulico, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de referência, parte integrante deste Edital.	Horas	400	R\$ 847,50	R\$ 339.000,00
				TOTAL: R\$ 339.000,00	



CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS PRAZOS, INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. O prazo e execução dos serviços serão prestados, respeitando a legislação vigente e o Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços deverão iniciar-se até 48 (quarenta e oito) horas dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, entregue mediante protocolo, sendo que etapas de execução e conclusão deverão observar no que couber o Termo de Referência ou Projeto básico, além de orientações da administração pública.
- 1.3 A execução deverá ocorrer conforme termo de referência ou projeto básico, bem com, orientações da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor da presente contratação será de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais).
- 2.2. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos trabalhos e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária, impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal, e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 2.3. Os preços contratuais serão reajustados pelo índice do IPCA após decorridos 12 (doze) meses de Contrato, tendo como data de referência a da assinatura do contrato.
- 2.4. Ocorrendo situação de restabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro, quando devidamente comprovado e fundamentado, ele será concedido na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes às entregas e emissões das notas fiscais, após o recebimento do objeto.
- 3.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.
- 3.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 3.6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DATA BASE E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 4.1. O presente CONTRATO será vigente a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo reajustado pela inflação apurada no período através do IPCA.
- 4.2 Data base do contrato ocorrerá na forma da lei.

ROGERIO
FAVARETTO:0
2688618970

Assinado de forma
digital por ROGERIO
FAVARETTO:026886189
70
Dados: 2023.04.12
12:30:59 -03'00'

FABIO LUIZ
ANDRADE:004/
119913
Assinado de forma digita
por FABIO LUIZ
ANDRADE:0041119913
Dados: 2023.04.11 15:46
-03'00'



CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, por intermédio do servidor MARCOS RODRIGUES que deverá, ainda:

5.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

5.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

5.2 Os serviços deverão iniciar-se até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, entregue mediante protocolo, sendo que etapas de execução e conclusão deverão observar no que couber o Termo de Referência ou Projeto básico, além de orientações da administração pública.

5.3 O prazo de execução e etapas de execução e conclusão do objeto licitado deverá ser conforme descritos no termo de Referência - ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

5.5 Durante este período, correções decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

5.6 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

5.7 Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

5.8 Após a verificação, e conseqüente aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e conseqüente aprovação plena, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/contrato e todas as normas e leis afetas ao objeto. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

5.9 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 us que 76 da lei da lei 8.666/93.

5.10 Não será aceito na entrega, material/serviço com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

5.11 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos/serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

5.12 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e no Anexo Termo de referência ou projeto básico;
- b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;
- c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso.

5.13 Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s)/serviço(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



- 5.14 A substituição do objeto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.
- 5.15 Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto.
- 5.16 Os produtos cuja descrição exijam certificações ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.
- 5.17 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 5.18 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, contados a partir do recebimento definitivo, será de 5 anos.
- 5.19 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.
- 5.20 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
- 5.21 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.
- 5.22 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.
- 5.23 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.
- 5.24 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
- 5.25 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.
- 5.26. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.27 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- 5.28 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- 5.29 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- 5.30 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira



indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

5.31 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

5.32 Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) objeto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.33 Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

5.34 O objeto cuja descrição exijam certificações ou selos de órgão oficial, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega do objeto.

5.35 Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidor Marcos Rodrigues.

CLÁUSULA SEXTA- DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1. A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

6.1.1. A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, edital, ata de registro de preço, do termo de referência e/ou projeto básico e normas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a: Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e contrato e/ou ata de registro de preço, bem como, comprimir com todas as obrigações previstas no descrição do objeto, ou no Termo de Referência e/ou Projeto Básico; Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados. Ainda e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e contrato e/ou ata de

ROGERIO
FAVARETTO:
02688618970

Assinado de forma
digital por ROGERIO
FAVARETTO:026886189
70
Dados: 2023.04.12
12:32:53 -03'00'

Assinado de
forma digital
por FABIO
LUIZ
ANDRA
DE:0044
1119913

ANDRA
DE:0044
1119913

ANDRA
DE:0044
1119913

ANDRA
DE:0044
1119913



registro de preço, bem como, comprimir com todas as obrigações previstas no descrição do objeto, ou no Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

7.1.2 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.1.3. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

7.1.6. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

7.1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

7.1.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

7.1.9. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.10. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.1.11. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

7.1.12. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.1.13. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.1.14. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

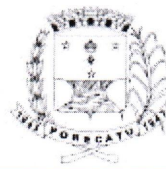
7.2 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

7.3 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

ROGERIO FAVARET
TO:02688
618970

Assinado de forma digital por ROGERIO FAVARETTO:02688618970
Dados: 2023.04.12 12:34:17 -03'00'

FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.04.11 15:48:33 -03'00'



- 7.4 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.
- 7.5 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.
- 7.6 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
- 7.7 A contratada se obriga a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
- 7.8 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 7.9 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- 7.10 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
- 7.11 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
- 7.13 A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 7.14 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
- 7.15 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
- 7.16 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;
- 7.17 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- 7.18 A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 7.19 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- 7.20 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias



sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

7.21 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

7.22 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

7.23 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

7.24 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.25 A contratada se obriga a cumprir com todas as normas de caráter ambiental afetas ou objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações ulteriores.

9.2 - As penalidades (sanções) serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4 - Serão aplicadas as penalidades ainda, quando (exemplo de infração administrativa):

- a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

ROGERIO
FAVARETTO:0268
8618970

Assinado de forma digital por
ROGERIO
FAVARETTO:02688618970
Dados: 2023.04.12 12:35:24
-03'00'

Assinado de
forma digital
por FABIO
LUIZ
ANDRA
DE:0044
1119913
Dados:
2023.04.11
15:40:19
-03'00'



- d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;
- h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do edital, da Ata de Registro de Preços, contrato, termo de referência, projeto básico, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do objeto, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual ou do edital, ou infringência contratual, infringência legal;
- i) casos análogos aos anteriores;

9.5 - Para o caso previsto nas alíneas de "a" até "i" do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada em 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação judicial ou administrativa.

9.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea "e"). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

9.7 - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado/contratado, para o caso previsto nas alíneas "c", "d" e "f", ou atraso/descumprimento contratual, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, ante ao art. 87 e 88 da lei de licitações e lei do pregão.

9.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

9.13 - A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

ROGERIO
FAVARETTO:0
2688618970

Assinado de forma
digital por ROGERIO
FAVARETTO:0268861
8970
Dados: 2023.04.12
12:36:56 -03'00'

FABIO LUIZ
ANDRADE:00441
119913
Assinado de forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.04.11 15:49:44
-03'00'



9.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

9.15 – Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão, poderão ser objeto de notícia ao Ministério Público.

9.16 O valor da multa será calculado sobre o valor total da proposta, contratado ou empenhado, o que for maior.

9.17 Por inexecução total ou parcial, entende-se qualquer descumprimento objeto, do Contrato, da ata de registro, do edital, do termo de referência, projeto básico, legislação, ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), ou seja, qualquer situação do item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este contrato reger-se-á em conformidade com o processo de Pregão Eletrônico nº 12/2023, observadas todas as disposições contidas referido processo, com as cláusulas do presente instrumento e com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor total, orçado para o objeto, global e a dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Edital são:

Órgão: 13 Secretaria de serviços Públicos

Unidade orçamentaria: 13.02 Divisão de limpeza pública

Funcional: 154520220 Urbanismo

Projeto/Atividade: 2063000 manutenção da Divisão de Limpeza Pública

Natureza da despesa: 3.3.90.39.82.02.00 Limpeza e conservação de espaços públicos

Fonte de Recursos: 511 Taxa – Prestação de serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, do edital, da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

13.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

13.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

13.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

ROGERIO
FAVARETTO:0
2688618970

Assinado de forma digital
por ROGERIO
FAVARETTO:02688618970
Dados: 2023.04.12
12:37:57 -03'00'

FABIO LUIZ
ANDRADE:0044
1119913
Assinado de forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.04.11 15:50:47
-03'00'



- 13.6 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;
- 13.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- 13.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.13 – a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- 13.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 13.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.18 O contrato poderá ser Rescindido, de forma unilateral pela administração pública, mediante notificação, em caso de fundado interesse público.
- 13.19 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
- 13.20 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.
- 13.21 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO CONTRATUAL

ROGERIO
FAVARETTO:0
2688618970

Assinado de forma
digital por ROGERIO
FAVARETTO:026886189
70
Dados: 2023.04.12
12:38:28 -03'00'

FABIO LUIZ
ANDRADE:00
441119913

Assinado de forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.04.11
15:51:17 -03'00'



14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porecatu/PR, 11 de abril de 2023

FABIO LUIZ Assinado de forma digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:0 ANDRADE:004411199
0441119913 13
Dados: 2023.04.11
15:52:04 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

ROGERIO Assinado de forma digital por ROGERIO
FAVARETTO:0 FAVARETTO:02688618970
2688618970 Dados: 2023.04.12
12:39:04 -03'00'

DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA
Contratada

DEDETIZADORA Assinado de forma digital por DEDETIZADORA
AGROINSETOS AGROINSETOS
LTDA:08686037 LTDA:08686037000127
000127 Dados: 2023.04.12
12:40:04 -03'00'